

**ACORDO DE RESULTADOS  
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE -  
SEJUV**

**PRIORIDADES PARA 2021**

FORTALEZA - CE  
MAIO - 2021

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 17/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E  
A SECRETARIA DO ESPORTE E  
JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO E DA SECRETARIA DA  
FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ nº 05.565.013/0001-21, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Castelão - CEP 60861-211, representada pelo seu Secretário, Sr. **Rogério Nogueira Pinheiro**, Carteira de Identidade nº 92020011727 SSP-CE e CPF nº 756.046.473-49 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em

conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;

V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

**3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:**

I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;

II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;

III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;

IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;

V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e

VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:**

I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;

II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e

III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:**

I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS**

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
- ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento

e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e

II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;

II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;

III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;

IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;

V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e

VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador

e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR  
**ACORDANTE**

**Rogério Nogueira Pinheiro**  
SECRETÁRIO DA SEJUV  
**ACORDADO**

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
**INTERVENIENTE**

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro**  
**Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
**INTERVENIENTE**

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

| ALINHAMENTO ESTRATÉGICO |  |  |   |  |
|-------------------------|--|--|---|--|
| Eixo                    | Resultado Estratégico  | Tema Estratégico                         | Resultado Temático  | Programa / Objetivo Prioritário  |
| 1 - CEARÁ ACOLHEDOR     | Inclusão social, direitos humanos e civis e reconhecimento assegurados para a população no Ceará, respeitando a diversidade e priorizando os segmentos vulneráveis e suas potencialidades. | 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | Indivíduos e grupos sociais em situação de vulnerabilidade, da cidade e do campo, com inclusão e direitos humanos e civis reconhecidos e assegurados. | 134 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE <ul style="list-style-type: none"><li>Promover o fortalecimento e a institucionalização das políticas públicas voltada à Juventude.</li></ul>               |
| 6 - CEARÁ SAUDÁVEL      | População saudável.  | 6.1 - ESPORTE E LAZER                    | População adepta e com acesso democratizado à cultura e à prática qualificada do esporte e do lazer.  | 611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO <ul style="list-style-type: none"><li>Promover de forma democrática o esporte e o lazer como exercício da cidadania e vetores para a saúde e a integração dos cidadãos na convivência social.</li></ul> |
|                         |  |  |   | 612 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO <ul style="list-style-type: none"><li>Projetar o esporte cearense nos cenários regional, nacional e internacional.</li></ul>  |

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

| INDICADORES E METAS   |   |                   |                     |                   |             |
|---|---|-------------------|---------------------|-------------------|-------------|
| Programa / Objetivo prioritário   | Indicador   | Unidade de Medida | Valor de Referência | Ano de Referência | Meta do Ano |
| 134 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE<br><ul style="list-style-type: none"><li>Promover o fortalecimento e a institucionalização das políticas públicas voltada à Juventude.</li></ul>               | Conselhos municipais de juventude em pleno funcionamento  | percentual        | 3,75                | 2020              | 10,00       |
|   | Público participante em projetos, núcleos e eventos voltados para a política pública de juventude | número            | 3.755               | 2020              | 600         |
| 611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO<br><ul style="list-style-type: none"><li>Promover de forma democrática o esporte e o lazer como exercício da cidadania e vetores para a saúde e a integração dos cidadãos na convivência social.</li></ul> | Alcance dos núcleos esportivos realizados pela Sejuv nos municípios cearenses                     | percentual        | 19,56               | 2020              | 46,00       |
| 612 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO<br><ul style="list-style-type: none"><li>Projetar o esporte cearense nos cenários regional, nacional e internacional.</li></ul>  | Modalidades esportivas olímpicas apoiadas e realizadas pela Sejuv                                 | percentual        | 70,00               | 2020              | 67,00       |

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

| ENTREGAS PRIORITÁRIAS   |   |   |  |                   |                           |             |
|---|---|---|--|-------------------|---------------------------|-------------|
| Programa / Objetivo prioritário   | Iniciativa  | Entrega do PPA                                    | Entrega no AR                              | Unidade de Medida | Realizado Anos Anteriores | Meta do Ano |
| 134 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE<br>• Promover o fortalecimento e a institucionalização das políticas públicas voltada à Juventude.               | 134.1.02 - Expansão do engajamento da população jovem na implementação das políticas públicas voltadas à Juventude. | 232 - EVENTO APOIADO                              | Evento apoiado                             | número absoluto   | -                         | 20          |
|   |   | 237 - EVENTO REALIZADO                            | Evento realizado                           | número absoluto   | -                         | 20          |
| 611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO<br>• Promover de forma democrática o esporte e o lazer como exercício da cidadania e vetores para a saúde e a integração dos cidadãos na convivência social. | 611.1.02 - Expansão da oferta de espaços adequados à prática de esporte e lazer.                                    | 1473 - EQUIPAMENTO DE ESPORTE E LAZER IMPLANTADO  | Equipamento de esporte e lazer implantado  | número absoluto   | -                         | 30          |
|   |   | 381 - NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO                | Núcleo de Esporte implantado               | número absoluto   | -                         | 84          |
|   | 611.1.03 - Qualificação física dos espaços destinados à prática esportiva.  | 1687 - EQUIPAMENTO DE ESPORTE E LAZER ESTRUTURADO | Equipamento de esporte e lazer estruturado | número absoluto   | -                         | 2           |
|   | 611.1.05 - Promoção do acesso à iniciação esportiva.  | 84 - BOLSA CONCEDIDA                              | Bolsa concedida                            | número absoluto   | -                         | 4.050       |
| 612 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO<br>• Projetar o esporte cearense nos cenários regional, nacional e internacional.  | 612.1.01 - Expansão do incentivo a atletas de rendimento, entidades e delegações.                                   | 36 - ATLETA APOIADO                               | Atleta apoiado                             | número absoluto   | -                         | 548         |

# Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

| Iniciativa   | Entrega                            | Justificativa   |
|--|------------------------------------|---|
| 611.1.02 - Expansão da oferta de espaços adequados à prática de esporte e lazer. | 381 - NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO | A meta da entrega é inferior ao programado no PPA, devido as e restrições devido a necessidade de distanciamento social, além de restrições financeiros. Deste modo, o programa Esporte em 3 Tempos teve a meta reprogramada para o ano.  |
| 611.1.05 - Promoção do acesso à iniciação esportiva.                             | 84 - BOLSA CONCEDIDA               | A meta da entrega é inferior ao programado no PPA, pois estão previstos apenas dois editais para concessão de bolsas, um já em fase de análise da documentação de 4000 beneficiários de iniciação ao esporte e outro em elaboração para a seleção de 50 beneficiários de esporte de rendimento. |

# ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SEJUV SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

| Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$) |                         |                      |
|--|-------------------------|----------------------|
| Órgão  | Fonte                   | Valor                |
| FUNDEJ   | (070) Recursos Próprios | 200.000,00           |
| SEJUV  | (000)-(001) Tesouro     | 4.826.527,15         |
|  | (010) FECOP             | 6.095.000,00         |
|  | (070) Recursos Próprios | 462.000,00           |
| <b>Total</b>   |                         | <b>11.583.527,15</b> |